

**LEI N.º 2.030  
DE 14 DE JUNHO DE 2002**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3.º DA LEI N.º 817, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.**

**BETO MANSUR**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 10 de junho de 2002 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI N.º 2.030**

**Art. 1.º** O artigo 3.º da Lei n.º 817, de 18 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º O Conselho Municipal de Habitação – CMH, será composto de 36 (trinta e seis) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo 18 (dezoito) de órgãos públicos e da sociedade civil prestadores e 18 (dezoito) usuários, constituídos pelos seguintes membros:

I – Presidente da Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHABST;

II – 1 (um) representante do Departamento de Assuntos Comunitários da Zona Noroeste;

III – 1 (um) representante do Departamento de Assuntos Comunitários dos Morros;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia e Finanças;

VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania;

VIII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

IX – 1 (um) representante dos Empresários da Construção Civil;

X – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

XI – 1 (um) representante das Sociedades de Melhoramentos;

XII – 2 (dois) representantes da União dos Aposentados;

XIII – 1 (um) representante do Movimento Sindical;

XIV - 1 (um) representante do Sindicato dos Arquitetos;

XV – 1 (um) representante do Sindicato da Construção Civil;

XVI – 1 (um) representante da Entidade dos Engenheiros e Arquitetos;

XVII – 1 (um) representante da Universidade da Terceira Idade;

XVIII – 3 (três) representantes dos Movimentos Populares;

XIX – 4 (quatro) representantes das Favelas;

XX – 3 (três) representantes dos Morros;

XXI – 2 (dois) representantes dos Cortiços;

XXII – 2 (dois) representantes das Associações de Moradores;

XXIII – 2 (dois) representantes das Cooperativas Habitacionais;

XXIV – 1 (um) representante da Área Continental;

XXV – 1 (um) representante da População de Rua.” (NR)

**Art. 2.º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 14 de junho de 2002.

**BETO MANSUR**

**Prefeito Municipal**

**Registrada no livro competente.**

Departamento de Registro de Atos

Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 14 de junho de  
2002.

**ROBERTO M. DE LUCA DE ° RIBEIRO**

**Chefe do Departamento**

**Publicado no Diário Oficial de Santos**

**Em, 18/06/2002**